



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05896/17

DENÚNCIA. Administração Direta Estadual.
Secretaria de Estado da Administração. Perda de
Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01829/17

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia apresentada pela Empresa NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., a partir de representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 332/2016, publicado pela Secretaria de Estado da Administração, em favor do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-PB, visando à aquisição de reagentes (Teste do Pezinho), em suma, alegando que o referido objeto já havia sido licitado através do Pregão nº 214/2016, no qual a empresa denunciante sagrou-se vencedora, existindo Ata de Registro de Preços em vigor, e que houve direcionamento à marca Perkin Elmer na descrição do picotador, restringindo-se a competitividade do certame.

A Auditoria desta Corte, em análise inicial, sugeriu a suspensão cautelar do procedimento na fase em que se encontrar.

Em virtude da ausência deste relator, que se encontrava em licença para tratamento de saúde, a matéria foi encaminhada ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, que, não vislumbrando os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, determinou tão somente a citação da autoridade responsável para o encaminhamento de seus esclarecimentos.

Devidamente citada, a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Faria, ofertou defesa às fls. 153/156, acompanhada da documentação de fls. 157/160.

Após a análise da defesa encaminhada, o Órgão Técnico destacou que as contrarrazões apresentadas não sanaram as impropriedades, considerando serem as justificativas insubsistentes, verificando, ainda, que os elementos inseridos na denúncia não são suficientes para uma conclusão definitiva de todos os pontos levantados e abordados pela empresa denunciante.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer de fls. 182/185 da lavra da procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pelo arquivamento do presente processo em face da perda de objeto, visto que o certame foi anulado pela Administração, conforme se depreende de certidão de fls. 08 do Doc. TC 57059/17.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas nos autos, este Relator, corroborando com o Ministério Público de Contas, vota pelo **arquivamento** da presente Denúncia em razão da perda do seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05896/17, que trata de Denúncia apresentada pela Empresa NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., a partir de representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 332/2016, publicado pela Secretaria de Estado da Administração, em favor do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-PB; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar a **perda de objeto** da denúncia;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:35



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 15:47



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO